

Relações de gênero e cidadania

André Saddy - andresaddy@yahoo.com.br

1 – INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o propósito de discutir a problemática das relações de gênero, no contexto brasileiro de direitos de cidadania. O estudo faz parte de um projeto de pesquisa que se encontra em desenvolvimento por acadêmicos de Direito da Universidade Estácio de Sá sobre Cidadania e Direitos da Mulher. Para elaboração do presente artigo, tomamos como referência básica uma investigação de Neuma Aguiar, intitulada *Cidadania, Concubinato e Patriarcado: relações de gênero e direitos civis na Região Metropolitana do Rio de Janeiro*. (Aguiar, 1999).

Justificamos a escolha desse tema, apoiados no argumento de que as questões vinculadas à desigualdade no respeito aos direitos de cidadania das mulheres têm marcado de forma decisiva a história brasileira. Essa ocorre em diferentes instâncias, mas especialmente nas relações de gênero.

Nesse sentido, Aguiar (1999, p.181) oferece contribuição relevante à presente reflexão, quando discute o conceito- cidadania feminina- e formula as seguintes perguntas:

“Teriam as mulheres acesso aos mesmos direitos que os homens ou existiriam outras garantias a conquistar, dadas as relações de gênero dominantes? Mais ainda, considerando-se o padrão de desigualdade de oportunidades que impera no Brasil, existiriam questões de cidadania particulares às mulheres e, portanto, diferentes daquelas pertinentes aos homens? Seriam os direitos humanos por estes alcançados nas democracias liberais do mundo capitalista industrial derivados do poder regulador diferenciado que os mesmos detêm sobre a sexualidade e a reprodução na esfera doméstica e, também, de seu maior acesso ao poder público?”

No contexto supramencionado, Marshall (in Aguiar, 1999, p.182), assinala três dimensões, estabelecidas nas sociedades modernas para a composição da cidadania. As dimensões apresentadas no trabalho referido são as seguintes: *civil, política e social*. A abordagem civil é representada pelas garantias necessárias às liberdades individuais, em cujo contexto adquirem relevo a faculdade de expressão, pensamento e crença; a garantia à propriedade e ao estabelecimento de contratos válidos e o direito à justiça. A dimensão política, por sua vez, refere-se ao voto universal; ao acesso ao poder e aos cargos públicos. A terceira dimensão, a social, diz respeito a padrões de bem-estar adequados ao meio, estabelecidos pela redução das desigualdades materiais. Lembramos ainda que as três características são compreendidas como estágios conquistados de forma ordenada e progressiva, mediante luta dos segmentos organizados da sociedade.

É importante assinalar que cidadania é a qualidade de cidadão. Segundo o ponto de vista de Aguiar (op. cit, p.182) uma peculiaridade nem sempre observada é que cidadania costuma ser incorporada no masculino, abstraídas assim as históricas diferenças que têm caracterizado as relações entre homens e mulheres. Esse fenômeno é facilmente compreendido, se levarmos em consideração que, via de regra, as investigações que focalizaram essa problemática segundo uma perspectiva histórica tomaram as classes sociais como referência, não se atendo às relações de gênero, que certamente interferem nos problemas.

Entretanto, apesar das dificuldades ainda presentes, não se pode negar que, ao longo do tempo, a mulher vem lutando pela conquista de vários direitos, tais como: o controle do próprio corpo, o direito à propriedade, de efetuar contratos válidos, de ter conta bancária, independentemente do

estado civil, entre outros... O acesso a esses direitos, no caso brasileiro, possui uma história que não coincide com a análise de Marshall (in: Aguiar, op.cit.). Cumpre registrar que, no âmbito da legislação nacional, as mulheres obtiveram direito ao voto, antes de vários dos avanços civis e sociais conquistados em outros países.

Apesar disso, é imprescindível acrescentar que restam muitos desafios a serem superados, quando se pensa no acesso pleno das mulheres brasileiras à cidadania.

1.1 – Relações de Gênero, numa perspectiva histórica

Todas e quaisquer conquistas relativas a liberdades civis, ou de outra natureza, costumam decorrer de movimentos sociais. Nesse sentido, um marco histórico para reflexão sobre direitos de cidadania é a Revolução Francesa. Logo após a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, Olympe de Gouges (in: Aguiar, 1999, p. 183) assinala as dificuldades da época para que as mulheres vivessem a situação concreta da universalização dos ideais expressos naquela declaração. Nos Cahiers de Doléances, podemos apreender alguns indicadores em que a autora mencionada apóia seu ponto de vista, particularmente quando destaca, entre outros problemas, as desigualdades oriundas das uniões livres, em que as mulheres solteiras que mantinham vínculos afetivos com homens casados (ricos ou pobres) deparavam-se com circunstâncias desfavoráveis, quando tinham filhos, decorrentes dessa ligação. Para elucidar esse ponto, basta lembrar que as mesmas não tinham a prerrogativa de nomear o pai de seus rebentos e precisavam responsabilizar-se pela subsistência dos mesmos, em caso de ruptura do relacionamento com o parceiro. Essa foi apenas uma das dificuldades com que se deparavam as mulheres daquela época...

Em face das limitações à igualdade de direitos entre pessoas de diferentes gêneros, Gouges defendia o direito de todas a tornar pública a paternidade de seus filhos, o estabelecimento de um contrato de convivência, bem como iguais prerrogativas de herança aos descendentes do casal e o acesso igual a funções e cargos públicos, a liberdade de acesso à tribuna e a igualdade de todos perante a lei.

Além das discriminações denunciadas por Gouges e das teses que propunha, podemos observar importante sugestão, que consta da Carta dos Direitos das Mulheres. Nas circunstâncias de uma relação conjugal fora do casamento, defendia-se o estabelecimento de contrato de convivência, com garantia de igual acesso (por homens e mulheres) aos frutos do trabalho, ou ao patrimônio, sugerindo formas de repartição dos mesmos, em caso da separação, ou da morte de um deles. O autor acrescentou a proposta de que fossem garantidos iguais direitos de herança aos filhos e filhas do casal.

É pertinente assinalar que Olympe de Gouges não foi a única voz que se levantou em defesa da ampliação dos direitos das mulheres. Mas, também houve resistências no que diz respeito à possibilidade de concretização de tais avanços. Entre outros elementos que justificam os obstáculos à igualdade entre mulheres e homens, podemos destacar os temores masculinos de que, se as mulheres comesçassem a participar da vida pública, logo deixariam de cuidar de suas casas e crianças, além da óbvia possibilidade de reversão da tendência histórica da submissão de mulheres a seus maridos e companheiros.

Avançando no tempo e trazendo a reflexão para o contexto brasileiro, podemos constatar que, desde a Constituição Brasileira de 1988, ou mesmo algum tempo antes, as questões de gênero passaram a apresentar interesse. Aguiar (1999, p.184) enuncia, entre outros antecedentes imediatos dessa tendência, a Conferência das Nações Unidas, quando foi rediscutida a Declaração dos Direitos Humanos e Liberdades Individuais de 1948. O acordo recentemente assinado ampliou o alcance da primeira carta para além de sua adequação inicial à realidade dos países que primeiramente a haviam endossado. Essa circunstância propiciou uma adesão mais universal pelo

conjunto de nações que agora participam da instituição, quando seus delegados enfrentaram a tarefa de reescrever a Declaração.

No caso brasileiro, um problema a resolver, no que diz respeito à efetivação dessa conquista, refere-se ao baixo nível de escolarização e de consciência política da população em geral e, particularmente das mulheres. Essa problemática interfere decisivamente do (des)conhecimento desse grupo em relação aos direitos e deveres integrados nesse acordo entre diversos governos e também na legislação nacional. Certamente que, se tivéssemos condições de socializar o acesso à informação, teríamos melhores condições de ampliar a participação política, o desenvolvimento das concepções de cidadania e sua concretização na prática das relações cotidianas.

As origens dessa cultura cívica vêm sendo objeto de crescente interesse nas Ciências Sociais. A esse respeito é muito esclarecedor considerar, segundo Aguiar (op. cit., p. 185) que:

"José Murilo de Carvalho analisou suas peculiaridades com relação ao Rio de Janeiro, desde um ponto de vista histórico, observando que suas estruturas comunitárias não se encaixam no modelo contratual do liberalismo político, dispositivo em que incluímos as relações conjugais. Maria Alice Rezende de Carvalho acrescenta à articulação entre o mundo popular e a ordem político-administrativa do Rio de Janeiro a visão de que entre a sociedade carioca e o Estado constituíram-se dois hemisférios, um cultural e um político, cada um regido por normas e valores distintos, sem regras para que a participação das massas ocorresse, como se deu, por exemplo, no caso da Inglaterra, um tema que já havia sido sugerido por Sérgio Buarque de Holanda. Hoje em dia, esta visão, aponta a mesma autora, se expressa pela falta de mecanismos institucionais de incorporação política, embora sejam reconhecidas formas de organização social das camadas populares".

Para compreender essas circunstâncias extremamente desafiadoras, é indispensável lembrar, entre outros aspectos, as tradições escravistas, que se estabeleceram, desde o período colonial, as quais, certamente, obstruíram o desenvolvimento das liberdades civis. É ainda relevante acrescentar que o desmoronamento da velha ordem não teve, como consequência imediata, a implantação de uma sociedade caracteristicamente burguesa. Diante desse contexto, marcado por elementos eminentemente conservadores, a mobilização cidadina continuou sendo oprimida pelos quadros burocráticos-administrativos. Preservaram-se, desta forma, as desigualdades sociais, mesmo após a abolição formal da escravatura, por exemplo.

Esse conjunto de fatores é justificado pela ideologia dominante entre as elites brasileiras, as quais àquela época já evidenciavam a preocupação prioritária com a manutenção de seu status e privilégios, sem que se pudesse vislumbrar qualquer avanço mais significativo no que tange à eliminação das desigualdades sociais, onde situamos a discriminação contra a mulher. Eis porque a esfera pública persistiu como mera extensão dos domínios privados e porque a mulher permaneceu, via de regra, como apêndice do poder do macho, seja ele o pai, o marido ou companheiro.

Em termos específicos, cumpre acrescentar, considerando o ponto de vista de Aguiar (op. cit.), bem como os estudos de muitos outros autores, que a formação da esfera pública manifesta a tendência a desconsiderar o critério de gênero na análise de problemas e na formulação de políticas públicas. Só em período muito recente, mais precisamente após a década de setenta, como resultado de lutas do movimento feminista, verificam-se iniciativas de programas sociais em que se procura reverter a tendência à reprodução do poder do patriarcado na esfera pública. Nesse movimento, cumpre incluir igualmente a problematização das relações patriarcais, no âmbito da família burguesa.

Outro ponto a assinalar nessa reflexão está relacionado com o processo de urbanização da sociedade, o que provocou significativas mudanças nas concepções de cidadania. Tomando como

referência esse aspecto, ressaltamos a emergência de importantes transformações de natureza sócio-econômica, na Europa, com desdobramentos para outros países. Entre outros, destacamos, com apoio em Aguiar (op. cit.) o processo de urbanização, a emergência do capitalismo industrial, a extensão do sistema de educação pública e o incremento do tempo de lazer das classes trabalhadoras. Essas mudanças podem ser definidas como determinantes da intensificação de demandas sociais em prol da ampliação da participação popular no processo de tomada de decisões políticas.

Como ressalta Aguiar (op. cit.), no caso europeu, a valorização das propriedades urbanas acarretou a redução dos tamanhos das moradias e a criação de um novo tipo de esfera doméstica, dando lugar a nova concepção e forma de organização de vida privada.

Simultaneamente, os meios de comunicação de massa passaram a orientar seu trabalho para o exercício de funções de informação política e de vigilância da esfera pública, combatendo o caráter secreto do processo de tomada de decisões. São indicadores desse movimento a denúncia de abusos no exercício do poder, a luta contra a corrupção e os privilégios políticos.

Segundo essa perspectiva, podemos verificar que, em muitas circunstâncias, a mídia internacional parece manifestar tendência a deixar para trás a velha função de mero entretenimento. Todavia, é ainda interessante assinalar que essa relação entre meios de comunicação de massa com a sociedade e com o poder estabelecido, no contexto brasileiro, continua a apresentar sérias contradições. Nessa linha de pensamento, assinalamos evidente tendência a reforçar o pensamento dos grupos que tradicionalmente têm exercido o poder político e, por conseqüência a assumir o papel de elementos de difusão da ideologia dominante. Em síntese, a despeito dos aparentes avanços, os meios de comunicação de massa preservam sua função de aparelho ideológico do estado capitalista e de veiculação das teses dos grupos sociais hegemônicos.

Habermas (in Aguiar 1999, p.187) elucida a problemática fluidez nas relações entre a esfera pública e privada, sendo essa nova instância a originária de idéias para o reordenamento do poder. Segundo o ponto de vista do autor mencionado, tal articulação criativa manifestou transformações estruturais com o advento do modelo político designado como *Estado de bem-estar social* e com a conseqüente a colonização da esfera privada pela pública. Reiteramos que essa análise parece mais pertinente ao caso de países desenvolvidos, pois que, no contexto brasileiro, as teses do Estado de bem-estar social ficaram restritas principalmente ao plano da retórica.

Retomando o tema que originalmente dá orientação ao presente estudo, reiteramos que a falta de percepção feminina, na definição e execução de políticas públicas, é conseqüência evidente do caráter patriarcal, predominante tanto na esfera privada burguesa, quanto no Estado de bem-estar social, ambos advindos das ações e concepções masculinas, como muito bem esclarece Aguiar (op. cit.). Certamente, por isso, segundo a ideologia dominante, as mulheres ficaram restritas basicamente ao espaço doméstico e, somente após muita luta, conseguiram conquistar um lugar social nos espaços públicos, seja no mundo profissional, na política ou em outras instâncias da sociedade.

1.2 – Organização Familiar e Desigualdade nas Relações de Gênero: ontem e hoje

Quando se procura refletir sobre relações entre homens e mulheres no cenário brasileiro, um conceito muito fecundo é o de patriarcado. Isso porque a concepção da natural inferioridade feminina, em comparação com o suposto maior equilíbrio, inteligência e capacidade dos homens para o trabalho, marcou de forma decisiva a posição social das mulheres e seu acesso aos mais elementares direitos de cidadania. Não há dúvida de que essa visão patriarcalista constituiu um princípio organizador das relações sociais e legitimador das desigualdades enfrentadas pelas mulheres, seja no âmbito doméstico, conjugal, sócio-econômico ou profissional.

Retrocedendo no tempo, é interessante registrar que importantes formuladores das teses do liberalismo político, em que merece lugar de destaque Locke, (in Aguiar 1999, p.189):

combatiam o poder absoluto dos reis, ao negar a analogia entre o poder do pai de família e o da monarquia, defendido por absolutistas. O fato de que os filhos, ao se emanciparem, com a chegada à idade da razão, são donos de si mesmos, podendo tomar em suas mãos os próprios destinos políticos conflitou com o poder patriarcal, gerando um novo princípio governamental.

Nancy Fraser (in: Aguiar, 1999, p.189) contribui para que se discutam as teses clássicas do liberalismo, aqui representadas por John Locke, quando afirma que:

"ao conceituar separadamente os dois domínios distinguindo-lhes as formas de poder, deixou intacto o patriarcalismo na família, preocupando-se apenas com sua incidência na esfera pública, como modelo de relação política."

De acordo com essa linha analítica, é pertinente assinalar que, a despeito dos ideais de igualdade e de liberdade, o contratualismo, defendido pelo liberalismo clássico, abre espaço para que se discuta a separação entre o público e o privado, no que concerne ao espaço social masculino. Todavia, como mencionamos anteriormente, em nenhum momento, contemplou a perspectiva de inclusão das mulheres no espaço público, a tal ponto que as mesmas permaneceram restritas a atividades não-remuneradas, indispensáveis apenas à garantia do funcionamento e da manutenção das famílias, tal como defendido pelo ideal burguês.

A esse respeito, concordamos com Aguiar (op. cit. p. 189), quando traz à tona o dado de realidade de que os acordos de casamento anglo-saxões representavam, até recentemente, o direito do marido ao uso da sexualidade da mulher a seu bel prazer, mesmo em momentos em que o desejo da mulher não lhe fosse recíproco.

Segundo a mesma autora, mais recentemente, a crítica aos contratos de casamento ampliou-se para as circunstâncias de separação conjugal. Na ocorrência de dissolução do vínculo contratual, na América do Norte, as mulheres saíam perdedoras no arranjo, uma vez que seus rendimentos seriam proporcionalmente mais reduzidos que os dos homens, particularmente nos casos de detenção da guarda dos filhos, o que explicaria, pelo menos em parte, o fenômeno da feminilização da pobreza.

No caso brasileiro, dados estatísticos e observações informais do cotidiano dão forte sustentação à hipótese de que, embora sejam evidentes alguns avanços, ainda nos deparamos com sérias limitações no que se relaciona com a interação de homens e mulheres na permanência da sociedade conjugal, seja no que se concerne ao exercício da sexualidade, à responsabilidade com o cuidado e educação dos filhos ou à divisão de tarefas domésticas. No caso de ruptura das relações afetivas (formalizadas ou não por meio do casamento), esses problemas parecem agravados, sendo a feminização da pobreza, como mencionado anteriormente, apenas um indicador a mais das desigualdades que ainda afligem as mulheres, nas suas relações com os homens.

Para compreender as problemáticas relações de gênero já referidas no presente estudo, parece esclarecedor ter em mente que vivemos numa sociedade que, desde meados desse século, evidencia forte tendência à urbanização e à burocratização, mas esses fenômenos estão sedimentados a partir de uma base histórica escravista e machista.

José Murilo de Carvalho (in Aguiar 1999, p.190) ressalta que, no início do período republicano, por exemplo, o Rio de Janeiro possuía expressivo contingente de imigrantes, o que determinou certo desequilíbrio entre a proporção de homens e mulheres e, por consequência, elevada proporção de solteiros e poucas famílias civilmente regularizadas. Na atualidade, o que se observa é que, quanto

mais pobre o nível sócio-econômico e cultural da população concentrada em determinado contexto geográfico, menor a proporção de casamentos civis.

Analisando essa problemática segundo uma perspectiva histórica, Antônio Cândido (in Aguiar, op. cit.) assinala a promiscuidade dos portugueses com mulheres indígenas e negras fora do casamento. Como resultado desse fenômeno interativo, as famílias passam a se subdividir em "principal" e "secundária", ambas sustentadas e comandadas pelo patriarca.

Decorre dessa tendência a percepção da figura masculina como a do provedor da família. Tal enfoque manifesta evidentes desdobramentos na concepção do lugar social da mulher no mundo do trabalho e da perspectiva desigual com que são tratados aspectos tais como suas possibilidades de acesso a funções de chefia e a conhecida desigualdade salarial, ainda que exerça funções profissionais idênticas às de seus colegas homens.

Por outro lado, é pertinente registrar que, na família patriarcal, a autoridade paterna era quase ilimitada, de que decorriam direitos absolutos de ingerência sobre a vida da esposa e dos filhos. Outra tendência na burguesia orientava-se para a estruturação de casamentos arranjados, segundo interesses econômicos e de status social dos ascendentes dos jovens.

Nesse contexto, havia condescendência até das mulheres burguesas, para que a busca da satisfação sexual masculina ocorresse fora do casamento. À matriarca era reservado o papel da administração doméstica, da procriação e do cuidado e educação da prole. Filhos bastardos, dependendo do arbítrio do patriarca, costumavam ser legitimamente reconhecidos e contemplados com direitos de herança. Tais decisões contavam com a anuência da esposa, particularmente quando os filhos do marido eram anteriores à ocorrência de seu casamento.

Apesar do transcurso do tempo e da emergência da família nuclear, com características bem distintas da patriarcal, percebemos, na atualidade, forte influência do modelo tradicional. Como indicadores dessa tendência, podemos verificar, como assinala Aguiar (op. cit. p. 191), a existência de famílias nucleares, legalmente constituídas segundo o patriarcalismo burguês, a presença crescente de relações conjugais não-contratuais, com peculiaridades já observadas no colonialismo e na escravidão.

Ao mesmo tempo, a autora mencionada aponta a presença, relativamente freqüente, de uniões consensuais entre jovens antes do casamento. Em muitos casos, tais experiências ocorrem no domicílio dos pais e, em outros, fora desse âmbito. Dada a também característica fluidez dessas relações, e as resultantes separações conjugais, observamos igualmente, como registra Aguiar (op. cit.), idas e vindas de jovens para o lar paterno, sendo esta situação mais característica do comportamento das mulheres do que dos homens.

Diante da magnitude dos desafios ainda presentes nas relações de gênero, seja no âmbito familiar, profissional e sócio-cultural, algumas perguntas ainda persistem e merecem séria investigação. Entre outras, destacamos as que seguem:

As estatísticas oficiais veiculadas pelo IBGE na mídia, no corrente ano de 1999, dão notícia de que as mulheres têm obtido conquistas no que se refere ao acesso ao processo formal de escolarização, nos diferentes níveis da pirâmide escolar. Todavia, esse fenômeno parece não sido suficiente para promover significativas mudanças no que se relaciona com a ampliação do nível de informação sobre direitos de cidadania e sua participação política. Isso posto, como superar a clássica falta de mobilização de expressivos contingentes de mulheres, no que diz respeito aos seus direitos no contexto familiar, profissional e político, em termos gerais?

Num outro enfoque, embora sejam inegáveis as conquistas em diferentes áreas, é inadmissível a persistência de casos de violência contra a mulher, especialmente no próprio lar. Iniciativas muito

relevantes, como as delegacias da mulher, parecem não ter sido suficientes para equacionar adequadamente essas questões.

Da mesma forma, apesar da garantia constitucional de igualdade de todos, vedadas quaisquer formas de discriminação, ainda convivemos com tratamento desigual conferido às mulheres, no âmbito profissional, especialmente, no que se relaciona com acesso ao trabalho e à remuneração.

Essa problemática (análoga à que ocorre com negros, índios e com todos os grupos que compõem as chamadas minorias) leva-nos à conclusão de que a legislação, embora condição necessária e importantíssima para reversão das dificuldades com que se deparam as mulheres no cotidiano, por si só é insuficiente para resolver essa problemática. Paralelamente à abordagem legal e à compreensão dos determinantes históricos desses fenômenos, faz-se indispensável a (re)educação dos diferentes segmentos sociais, para que todos, homens e mulheres, venham a construir uma sociedade mais justa, humana, a quem repugne a discriminação, seja qual for sua forma de expressão...

BIBLIOGRAFIA

AGUIAR, Neuma. Cidadania, Concubinato e Patriarcado: Relações de Gênero e Direitos Cívicos na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. In: PANDOLFI, Dulce Chaves et al (org.). Cidadania, Justiça e Violência. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1999.

MADEIRA, Felícia Reicher (org.) Quem mandou nascer Mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil. Rio de Janeiro, Rosa dos Tempos, 1997.

PANDOLFI, Dulce Chaves et al (org.). Cidadania, Justiça e Violência. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1999.

SÉGUIN, Elida (org.). O Direito da Mulher. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 1999.

André Saddy - andresaddy@yahoo.com.br